

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FERNANDO JOSÉ CAMARGO**;

E

SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JULIO SCHROEDER**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados no Comércio (Concessionárias e Distribuidores de Veículos)**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

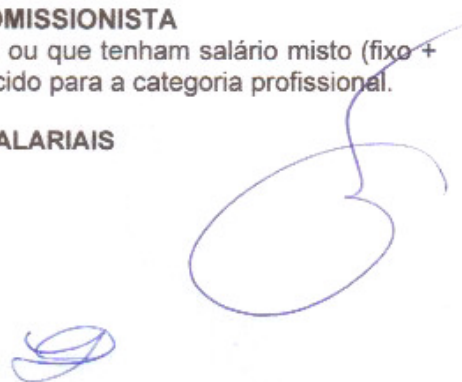
Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2019, no valor de:

- a) **R\$ 1.315,00** (hum mil, trezentos e quinze reais), para todos os empregados admitidos a partir de 01/05/2019, com experiência no ramo;
- b) **R\$ 1.278,00** (hum mil, duzentos e setenta e oito reais), para os empregados durante o período de experiência e para aqueles que exerçam as funções de faxineiro, zelador e office-boy.
- c) Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/2009-SC) em janeiro de 2020, para o valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, ou que tenham salário misto (fixo + comissão), fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2019, pela aplicação do percentual de **5,07%**(cinco vírgula zero sete por cento), sobre os salários de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após maio de 2018, aplica-se o índice do INPC proporcional, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/18	5,07%	AGO/18	3,78%	NOV/18	2,52%	FEV/19	1,26%
JUN/18	4,64%	SET/18	3,36%	DEZ/18	2,10%	MAR/19	0,84%
JUL/18	4,21%	OUT/18	2,94%	JAN/19	1,68%	ABR/19	0,42%

PARÁGRAFO SEGUNDO: As antecipações efetuadas no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, poderão ser compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas das empresas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10(dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

REMUNERAÇÃO DRS**CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

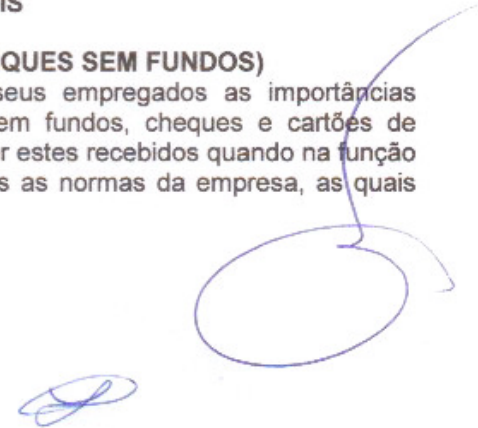
Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDOS)**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, é vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS COMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na Cláusula Décima Terceira desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo Único: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL NOTURNO

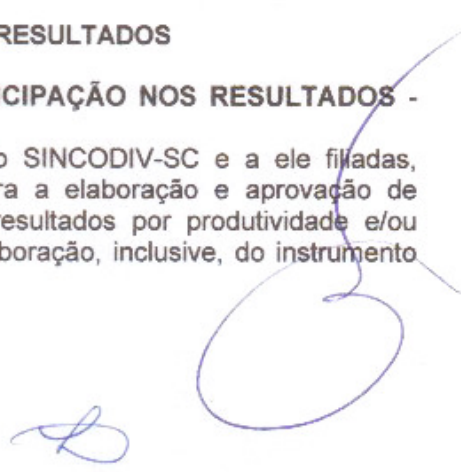
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte, terá direito a um adicional noturno de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV-SC e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando esta for ultrapassar 60 minutos, e quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no ato do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados em programas de incentivo, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas e o valor da vantagem não ultrapasse 60% do salário contratual do colaborador, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

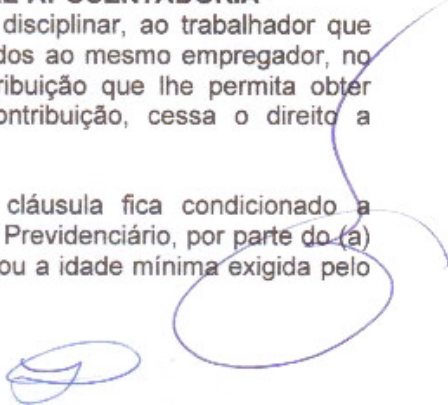
Parágrafo Único: O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo



órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão total de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, mediante o pagamento das horas laboradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 90 dias da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

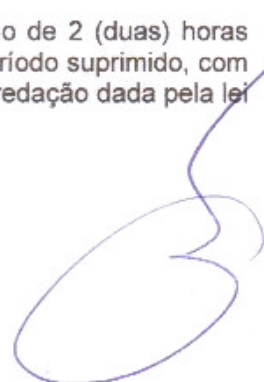
Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017).

CONTROLE DA JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E/OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

a - do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

b - do empregado ou empregada para acompanhar filho menor até 14 (anos) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, cujo documento deverá ser exibido em até dois dias seguinte à consulta, ou do retorno ao trabalho em caso de internação hospitalar.

Parágrafo Único: Não apresentado a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia que não o dia seguinte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa na sua sede, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a cláusula acima quando o curso ou reunião for feito fora da cidade onde a empresa está situada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou na semana.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: O período de férias não poderá iniciar dois dias antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS – ABONO DE FALTAS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/03/2020**, o valor correspondente a R\$ 120,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e conforme autorizou a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica n. 02 do Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sessões nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de março de 2019, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **5,07%**(cinco vírgula zero sete por cento) da remuneração dos mesmos no mês de **Março de 2020**; a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Segundo: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas as regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

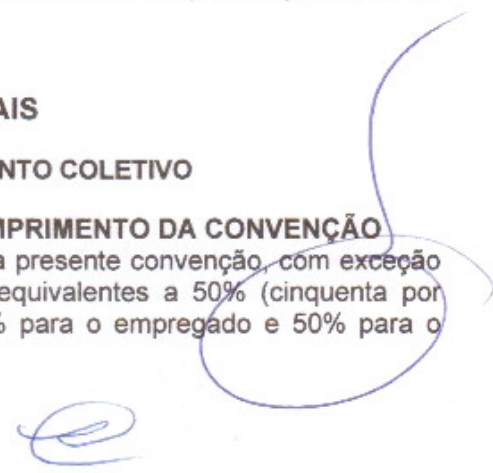
As empresas manterão em suas dependências quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse do empregado, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Será aplicada multa por descumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, no valor equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, revertendo este valor 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral.



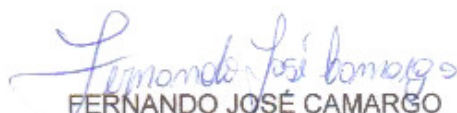
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de maio de 2019 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês de **Março/2020**, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Parágrafo Único: Eventuais compensações de horas extras já efetivadas até a data de assinatura deste instrumento estão convalidadas, bem como a aplicação de qualquer outra cláusula que não sejam de natureza econômica.

Canoinhas, 10 de fevereiro de 2020.


FERNANDO JOSÉ CAMARGO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CANOINHAS


JULIO SCHROEDER
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIB.
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SC - SINCODIV